



ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSOS INCENTIVADOS PARA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EQUIPES OU COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS

Eu, **LUIZ ANTÔNIO OLCHANESKI**, portador da carteira de identidade nº **5757708-8**, expedida pelo **SESP/PR**, CPF **025.056.259-64**, na condição de representante legal do (a) **ESPORTE CLUBE 9 DE JULHO**, CNPJ Nº **80.297.047/0001-06**, declaro que os recursos incentivados não servirão para pagamento de quaisquer despesas com vistas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615 de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei, e art. 5º do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

Art. 26 Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. ([Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003](#))

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 2º É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o caput para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

Cornélio Procópio, 06 de Maio de 2022.

LUIZ ANTÔNIO OLCHANESKI
PRESIDENTE

**Rua Presidente Castelo Branco, 197, Bairro Vitória Régia
Cornélio Procópio – Paraná
CNPJ 80.297.047/0001-06**